



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.365, DE 2016

Altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para garantir ao motorista profissional programas permanentes de medicina ocupacional para avaliação periódica de saúde.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Benjamin Maranhão

Relator Substituto: Deputado Jorge Côrte Real

I – RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa de hoje, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Benjamin Maranhão, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“O Projeto de Lei nº 4.365, de 2016, originário do Senado Federal, propõe incluir na Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista, dispositivos com o intuito de garantir ao motorista profissional programas permanentes de medicina ocupacional para avaliação periódica de saúde.

Recebida pela Câmara dos Deputados, para o exercício de sua função revisora, a presente proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CTASP, encerrado o prazo para emendas, não foram apresentadas quaisquer contribuições.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete regimentalmente à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público a análise do mérito referente às relações de trabalho.

Nesse sentido, nada mais importante do que a proteção à saúde e, em especial, à vida do trabalhador.

A proposição em exame foi apresentada para análise do Senado Federal anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015. Assim, muito do que se pretendia inserir na legislação perdeu o seu objetivo.

Entretanto muito oportunamente a Senadora Ana Amélia, em seu voto no Senado Federal, apresentou um Substitutivo, aproveitando o objetivo central da iniciativa de proteção à vida do trabalhador motorista e também de toda a população que trafega em nossas rodovias, adequando-o à legislação vigente.

Gostaríamos, dessa forma, de pedir vênias para transcrever parte de sua justificativa para a aprovação da matéria:

Quanto ao mérito, concordamos em parte com o projeto e o parecer aprovado na CI: é, sem dúvida, digna de elogio a iniciativa do autor, pois visa à proteção da vida de trabalhadores em situação de fragilidade e, conseqüentemente, à melhoria do trânsito em nossas estradas e à redução do número de acidentes causados por caminhoneiros.

No atual cenário catastrófico das estatísticas de acidentes de trânsito em nosso país, esta Comissão de Assuntos Sociais tem o dever de apoiar todas as iniciativas que possam reduzir o número desses acidentes e contribuir para a melhoria do transporte rodoviário de cargas.

São estarrecedores os números apresentados no parecer da CI, que informam o registro, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em 2011, de mais de 330 mil acidentes nas estradas federais, dos quais cerca de 93 mil envolveram veículos de carga.

A estimativa de que, no Brasil, nove em cada dez acidentes tenham como causa principal o comportamento do condutor, torna premente aumentar as exigências que possam contribuir para melhorar as habilidades e as condições físicas e psicológicas dos motoristas. É nessa segunda vertente que o projeto busca atuar.

(...)

Assim, tendo em vista a legislação já vigente, propomos substitutivo, que altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015 – e não mais a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007 – e prevê a inclusão de dois parágrafos em seu art. 2º, prevendo o oferecimento de programas permanentes de saúde ocupacional com o

propósito de submeter os motoristas profissionais à avaliação periódica de saúde e remetendo para o regulamento a previsão das diretrizes, da periodicidade e do escopo dessa avaliação.

Enfatizamos também a necessidade de essas diretrizes levarem em consideração todas as determinações legais que dizem respeito à promoção e proteção da saúde desses motoristas.

Isto posto, por entendermos que o oferecimento de programas permanentes de saúde ocupacional para os motoristas profissionais irá complementar as diretrizes protetivas da saúde desses trabalhadores já estabelecidas na legislação específica, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.365, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado BENJAMIM MARANHÃO
Relator”

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2017.

Deputado Jorge Côrte e Real
Relator Substituto